



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

## **BANCADA DO PSOL**

### **GABINETE DO VEREADOR JURANDIR SILVA**

#### **EMENDA À MENSAGEM Nº 36/2021**

Emenda à Mensagem nº 36/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pelotas para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

Acrescenta ao Programa 0119 - Ciclo Verde Pelotas, da Diretriz 07 - Meio Ambiente, Sustentabilidade, Saneamento e Proteção Animal, do Órgão 217 - Secretaria de Qualidade Ambiental:

Realização de operações de proteção, através do tombamento, zoneamento e demais instrumentos legais, a flora, a fauna, os cursos d'água, as paisagens e os recursos naturais do Município, tanto na área urbana como na rural;

Destina-se, para tanto, verba prevista para a Ação Programática 0005 - Inventário Arbóreo advinda de recursos livres (Fonte 0001). Dessa feita, o orçamento da emenda é de R\$ 120.000,00, distribuída igualmente nos quatro anos.

<b>VII- MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, SANEAMENTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL</b>	
<b>Órgão</b>	<b>217 – Secretaria de Qualidade Ambiental</b>
<b>UO</b>	<b>217 – Secretaria de Qualidade Ambiental</b>
<b>Programa</b>	<b>0119 – CICLO VERDE PELOTAS</b>
<b>Público-alvo</b>	Toda a cidade
<b>Objetivo</b>	Realizar ações e projetos de preservação, manejo e expansão da cobertura verde na cidade.
<b>Ação Programática 0006</b>	<b>Inventário Arbóreo</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

### BANCADA DO PSOL

### GABINETE DO VEREADOR JURANDIR SILVA

Objetivo da ação	Realizar o levantamento quali-quantitativo da totalidade das espécies arbóreas na zona urbana, em áreas de domínio público do município, sendo condição primária para confecção do Plano Municipal de Arborização - PMA.					
	<b>VALORES</b>					
		2022	2023	2024	2025	TOTAL
	Fonte 0001	75.640,00	75.530,00	75.470,00	75.570,00	302.210,00
	Fonte vinculada	-	-	-	-	-
	<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>75.640,00</b>	<b>75.530,00</b>	<b>75.470,00</b>	<b>75.570,00</b>	<b>302.210,00</b>
Indicador de resultado	Logradouros inventariados					
Meta prevista	Inventariar 25% dos logradouros por ano.					
Índice atual	Marco Zero					
Data de aferição	Junho de 2021					
Periodicidade da medição	Anual					
Forma de cálculo	Percentual					

VII- MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, SANEAMENTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	
<b>Órgão</b>	<b>217 – Secretaria de Qualidade Ambiental</b>
<b>UO</b>	<b>217 – Secretaria de Qualidade Ambiental</b>
<b>Programa</b>	<b>0119 – CICLO VERDE PELOTAS</b>
<b>Público-alvo</b>	Toda a cidade
<b>Objetivo</b>	Realizar ações e projetos de preservação, manejo e expansão da cobertura verde na cidade.
<b>Ação Programática</b>	Proteção Ambiental
<b>Objetivo da ação</b>	Realização de operações de proteção, através do tombamento, zoneamento e demais instrumentos legais, a flora, a fauna, os cursos d`água, as paisagens e os recursos naturais do Município, tanto na área urbana como na rural;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**BANCADA DO PSOL**  
**GABINETE DO VEREADOR JURANDIR SILVA**

		VALORES				
		2022	2023	2024	2025	TOTAL
	Fonte 0001	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
	<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>120.000,00</b>
Indicador de resultado	Proteger, tombar e zonear áreas em vulnerabilidade.					
Meta prevista	Proteger, tombar e zonear 25% das áreas em situação de risco					
Índice atual	-					
Data de aferição	-					
Periodicidade da medição	Anual					
Forma de cálculo	Percentual					

**JUSTIFICATIVA:**

A emenda aqui proposta tem por objetivo incluir no Plano Plurianual dotação orçamentária para realização de estudos e operações para a preservação dos recursos naturais do Município de Pelotas.

A inclusão de nova ação programática tem por objetivo efetivar o poder-dever do Poder Público de preservação dos biomas locais. O dever está previsto no Parágrafo primeiro do artigo 225 da Constituição Federal, que determina ao Poder Público a obrigação de preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país (inciso II) e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (inciso VII)

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal disciplina que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**BANCADA DO PSOL**  
**GABINETE DO VEREADOR JURANDIR SILVA**

Art. 257 Compete ao Município, através de seus órgãos administrativos da divisão ambiental da Guarda Municipal e com a participação e a colaboração da comunidade, por suas entidades representativas: (Alterado pela Emenda nº 49, de 3 de agosto de 1999.)

(...)

VI - proteger, através do tombamento, zoneamento e demais instrumentos legais, a flora, a fauna, os cursos d'água, as paisagens e os recursos naturais do Município, tanto na área urbana como na rural;

Em atendimento à disciplina legal e visando a preservação dos ecossistemas naturais do Município, a presente emenda justifica-se pela necessidade de cumprimento da Lei Orgânica e, principalmente, pelos benefícios da preservação do bioma e dos ecossistemas locais.

Câmara Municipal de Pelotas, 20 de agosto de 2021.

JURANDIR SILVA  
Vereador - Bancada do PSOL